

LEI COMPLEMENTAR N.º 453
DE 22 DE MARÇO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 40
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 84, DE 14 DE JULHO
DE 1993 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE SANTOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 453

Art. 1.º O *caput* do artigo 40 da Lei Complementar n.º 84, de 14 de julho de 1993 – Código de Edificações do Município de Santos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 – As edificações para o trabalho abrangem aquelas destinadas à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, e deverão possuir acesso para pessoas deficientes que usem cadeiras de rodas, de acordo com as normas da ABNT.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de março de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 22 de março de 2002.

WALTER THEODOSIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos